



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

**ELEVA A CATEGORIA DE BAIRRO O POVOADO
DA CHÃ DO LINDOLFO, NESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica elevado a categoria de Bairro o povoado da Chã do Lindolfo, neste município.

Art. 2º. O Bairro passa a ser denominado de Bairro Chã do Lindolfo.

Art. 3º. Passa a compor o território do bairro Chã do Lindolfo toda a área pertencente ao povoado da Chã do Lindolfo, zona rural deste município.

Art. 4º. O município de Bananeiras realizará todos os procedimentos necessários para a eficácia da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB

www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

ELEVA A CATEGORIA
DE BAIRRO O
POVOADO DA CHÃ DO
LINDOLFO, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS
PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica elevado a categoria de Bairro o povoado da Chã do Lindolfo, neste município.

Art. 2º. O Bairro passa a ser denominado de Bairro Chã do Lindolfo.

Art. 3º. Passa a compor o território do bairro Chã do Lindolfo toda a área pertencente ao povoado da Chã do Lindolfo, zona rural deste município.

Art. 4º. O município de Bananeiras realizará todos os procedimentos necessários para a eficácia da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

ELEVA A CATEGORIA DE VILA O
POVOADO DO JARACATIÁ, NO
DISTRITO DO TABOLEIRO, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica elevado a categoria de Vila o povoado localizado no sítio Jaracatiá, zona rural deste município.

Art. 2º. A sede da Vila será a Rua "José Vital de Lima", nomeada através da Lei Municipal nº. 612/2014.

Art. 3º. Passa a compor o território da Vila Jaracatiá toda a área pertencente ao sítio Jaracatiá, zona rural deste município.

Art. 4º. O município de Bananeiras realizará todos os procedimentos necessários para a eficácia da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE MARÇO
REFERENTE AO DIA INTERNACIONAL DA
MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

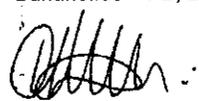
Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal denominado "Dia Internacional da Mulher", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

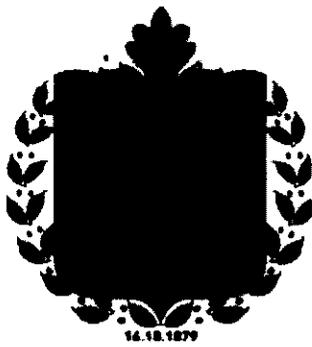
Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correlata do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.

§ 1º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados da Cidade de Bananeiras - PB.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica,

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as secretarias de Saúde e de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;

II - organizações da sociedade civil de direitos humanos que se dedicam ao combate ao uso de drogas;

III - Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas (SENAD);

Art. 6º Ao término das atividades as Secretarias envolvidas nesta Semana apresentarão publicamente um balanço avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana na sociedade em geral.

§ 2º - Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ³

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO